RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 023/2020

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018
06/2019 a 05/2020

MUNICÍPIO: LUFA – NOVO CRUZEIRO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

08 de setembro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ANÁLISE E RESULTADOS 4

2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO 4
2.2 DOS VALORES APURADOS E DEVOLVIDOS 4
2.3 DO SALDO A SER DEVOLVIDO 4

3. CONCLUSÕES 6

4. RECOMENDAÇÕES 7

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 8

EQUIPE TÉCNICA 9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários do distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro/MG, conforme determinação da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 004/2018. A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2018, referendando a decisão anterior do Diretor Geral sobre o caso.

No referido Processo Administrativo, restou confirmado que o prestador, entre os meses de julho de 2015 e o início da suspensão de cobrança da Tarifa EDT (substituindo-a pela Tarifa EDC), realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto aos usuários da localidade em questão com base em tabela tarifária EDT, período no qual não se confirmou a prestação efetiva dos serviços de tratamento de esgoto. Além disso, o Processo Administrativo recomendou a correção da Tabela Tarifária a ser aplicada nos meses de outubro e novembro de 2017, tendo em vista que a Resolução Arsae-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017, estabeleceu que as novas tarifas somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano. Dessa forma, confirmou-se o faturamento a maior pela Copanor, junto aos seus usuários, nos períodos supracitados.

Neste contexto, foi enviado à Copanor o Ofício ARSAE/DG nº 767/2018, com o encaminhamento da decisão sobre o recurso interposto no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2018. Em resposta ao referido ofício, foi encaminhada pela Copanor à Arsae-MG, através da Comunicação Externa nº 005/2019, a apuração dos valores a serem devolvidos aos usuários, a ser avaliada e validada pela Agência. O Parecer GFE nº 035/2019 identificou distorções de valores calculados, encaminhando anexo com cálculos para adequação dos saldos a devolver. Os valores apurados e corrigidos no referido parecer, com referência em 30 de novembro de 2018, indicavam saldo de devolução de R$ 115.386,23 a um conjunto de 215 usuários.

Os valores atualizados foram reenviados pelo prestador através da Comunicação Externa nº 52/2019 SPCM, sendo homologados através do ofício ARSAE/GFE nº 11/2019.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copanor. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os cálculos apresentados pela Copanor em atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 004/2018 e dos Pareceres Técnicos GFE nº 011/2018 e nº 035/2019, com os entendimentos desta Gerência consolidados a seguir.

2.2 Dos valores apurados e devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários entre os meses de julho de 2019 e maio de 2020, à exceção do mês de janeiro de 2020, no qual não houve qualquer devolução de valor. As restituições foram repassadas aos usuários vinculados a 257 matrículas, o que cria estranheza, tendo em vista que o número de matrículas com saldo a devolver, inicialmente levantado, era de 210. O valor devolvido acima de R$ 1,00 atingiu 193 matrículas, das quais 19 responderam por um total de R$ 1.024,55 ainda que não tivessem saldo a devolver previsto inicialmente.

2.3 Do saldo a ser devolvido

Passado o estágio inicial de devolução dos valores aos usuários, permanece o saldo total a ser ressarcido aos usuários do distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro/MG, no valor de R$ 65.556,72 (atualizado até maio de 2020). Deste montante, 141 usuários possuem saldo a devolver superior a R$ 10,00. Os dados enviados pelo prestador indicam um montante de devolução restante igual a R$ 53.779,06, referente a 241 usuários. Tal diferença pode ser parcialmente explicada pela ausência de aplicação de juros e correção monetária nos cálculos adotados pelo prestador desde a aprovação dos valores a serem ressarcidos dentro processo administrativo. Na Tabela 1 são apresentadas as variáveis calculadas e totalizadas para todo o período que envolve o processo.

Destaca-se o fato de que o total de devolução não se iguala à soma da devolução sobre o saldo capitalizável e sobre juros. Isto se dá, conforme já apontado, pela existência de valores ressarcidos a usuários que não estavam previstos na planilha enviada com a CE 52/2019 SPCM e homologada pela Arsae-MG no Ofício GFE nº 11/2019.

Tabela 1 – Valores apurados de devolução em Lufa - Novo Cruzeiro/MG (em R$)

Valores Apurados (R$)								
Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	a	b	(c = d + e +x*)	d	e	$f_t = f_{(t-1)} + a - d$	$g_t = g_{(t-1)} + b - e$	h = f + g
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.009,68	20.534,60	114.544,29
06/2019	11,45	940,10	0,00	0,00	0,00	94.021,14	21.474,70	115.495,84
07/2019	219,44	940,21	7.054,48	5.248,91	1.264,51	88.991,67	21.150,40	110.142,07
08/2019	121,16	889,92	6.593,94	5.068,38	1.340,43	84.044,45	20.699,89	104.744,34
09/2019	-41,90	840,44	6.850,60	5.242,39	1.434,66	78.760,16	20.105,67	98.865,83
10/2019	98,87	787,60	6.179,80	4.712,31	1.331,55	74.146,72	19.561,72	93.708,44
11/2019	477,91	741,47	6.114,63	4.650,53	1.330,52	69.974,10	18.972,67	88.946,77
12/2019	1.022,89	699,74	6.256,26	4.719,26	1.341,46	66.277,73	18.330,95	84.608,68
01/2020	177,68	662,78	0,00	0,00	0,00	66.455,41	18.993,73	85.449,13
02/2020	213,62	664,55	5.251,60	3.858,68	1.189,60	62.810,35	18.468,68	81.279,03
03/2020	56,90	628,10	3.967,91	2.868,12	967,01	59.999,12	18.129,77	78.128,90
04/2020	-242,20	599,99	4.784,40	3.457,59	1.141,11	56.299,33	17.588,66	73.887,99
05/2020	-280,77	562,99	8.779,16	6.504,16	2.109,33	49.514,40	16.042,32	65.556,72
Total	**1.835,05**	**8.957,89**	**61.832,78**	**46.330,33**	**13.450,18**	**49.514,40**	**16.042,32**	**65.556,72**

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador.

* x = Valores devolvidos para matrículas e identificadores não previstos/homologados. Usuários que não tiveram saldo de devolução identificado.

3. CONCLUSÕES

Após a análise da proposta de devolução de valores aos usuários do distrito de Lufa, conclui-se que:

3.1. A relação de usuários identificados pela Copanor, com devoluções a receber, e os valores calculados pelo prestador para essas devoluções, indicados em anexo à Comunicação Externa Nº 052/2019, apresentaram-se inconsistentes com os usuários e valores identificados pela Arsae-MG. Destaque para o elevado número de usuários que receberam devoluções sem que houvesse previsão de ressarcimento em 2019 (analisados através de combinações únicas de matrículas e identificadores);

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante os usuários do distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de junho de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

4.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

4.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar os motivos que provocaram a significativa diferença de matrículas e identificadores com devoluções declaradas pela Copanor com as matrículas e identificadores que possuíam saldo previsto de ressarcimento conforme homologado pelo ofício ARSAE/GFE nº 10/2019.

4.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexo I (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando-se que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 1º de junho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes do Relatório Técnico GFE nº 004/2018 e dos Pareceres Técnicos GFE nº 011/2018 e 35/2019 devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae, no âmbito do Processo Administrativo 002/2018.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsae-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 023/2020 (SEI 19572326), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA



Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:



Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira